

---

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:**

**PROJETO DE LEI Nº 5.154/2019**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que “Altera a Redação do Inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que Institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola, e dá outras providências”.

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 12 de agosto de 2019.

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Vice-Presidente

**Renato Carlos de Figueiredo**  
1º Secretário

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador ROBERTO LUIZ RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**PROJETO DE LEI Nº 5.154/2019**

Altera a Redação do Inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que Institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VIII do Artigo 8º da Lei 3.145, de 30 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

VIII – Processo eleitoral anual nas Escolas da Rede Pública Municipal, Estadual e Privada, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, com a participação de alunos entre 11 e 15 anos de idade, sendo que os alunos do 9º ano poderão votar mas não poderão ser votados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Imbituba, 12 de agosto de 2019.

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Vice-Presidente

**Renato Carlos de Figueiredo**  
1º Secretário

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
2º Secretário

## **Exposição de Motivos**

Imbituba, agosto de 2019.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que Institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola, e dá outras providências.

O presente projeto visa adequar a faixa etária exigida para os participantes do processo eleitoral do Programa Vereador Mirim, já que na época da aprovação da supracitada lei, ainda não havia ocorrido, em sua totalidade, as mudanças que acarretaram no acréscimo do 9º ano na educação fundamental nas escolas brasileiras.

Já a previsão que desautoriza os alunos do 9º ano de concorrerem ao posto de Vereador Mirim vem no sentido de não permitir que estudantes do ensino médio possam exercer o cargo, sendo que as eleições ocorrem no ano anterior ao mandato e que o público-alvo do programa são crianças que frequentam entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental. Portanto, os alunos do 9º ano poderão participar do processo eleitoral na condição de eleitores, mas não de candidatos.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Imbituba, 12 de agosto de 2019.

**Roberto Luiz Rodrigues**  
Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Vice-Presidente

**Renato Carlos de Figueiredo**  
1º Secretário

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
2º Secretário